



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Direito Romano (coincidências de recurso)

19 de Fevereiro de 2015

Grupo I

Explique sucintamente *três (3)* dos seguintes tópicos:

1. Tribuno da plebe;
2. *Leges Licinia Sextia*;
3. Características das magistraturas;
4. *Ius publice respondendi ex auctoritate principis*;
5. *Oratio principis in Senatu habita*.

Grupo II

Indique e descreva os marcos históricos que levaram à paulatina equiparação jurídico-política entre patrícios e plebeus.

Grupo III

Comente, fundamentado, o seguinte trecho.

“*Na fase in iure das legis actiones, o pretor era sobretudo um garante do exacto cumprimento do rito*”.

MARIO TALAMANCA, *Il pretore...*, em *Lineamenti di diritto romano*², org. Mario Talamanca, p. 134

Cotações:

Grupo I: 2 valores cada questão; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 8 valores.

Tópicos (não exaurientes) de correção

I/1.

Origem. Eleição. Poderes. Relação com demais magistraturas. *Intervessio*.

I/2.

(i) *lex Licinia de aere alieno*, pela qual os deveres podiam deduzir no valor do débito a pagar os montantes dos elevados juros já pagos e a faculdade de uma divisão do montante global do débito em 3 prestações anuais;

(ii) *lex Licinia de modo agrorum*, pela qual foi permitida a distribuição do *ager publicus* entre plebeus, pois limitou-se a possibilidade de apropriação de terras públicas e determinou-se que nenhum *pater familias* pudesse deter mais de 500 jéiras de terra;

(iii) *lex Licinia de consule plebeio*: explicação desta lei e suas repercussões.

I/3.

Características das magistraturas e limites aos seus poderes:

- (i) *Temporalidade / Anualidade tendencial*: em regra, duração do mandato era de 1 ano, excepto censores cujo mandato era de 5 anos em regra;
- (ii) *Pluralidade*: o poder estava diviso em várias magistraturas;
- (iii) *Colegialidade*: em cada magistratura havia mais de 1 magistrado, cada um encarregue de um sector do exercício do cargo, e podendo o outro exercer o direito de veto sobre as decisões do colega;
- (iv) *Par potestas*: igual poder entre os dois magistrados em exercício no cargo;
- (v) *Prestação de contas*: no final do mandato tinha de dar conta do uso que fez dos poderes de que foi titular;
- (vi) *Responsabilização*: estava sujeito a responsabilidade por *crimina* praticados durante o mandato;
- (vii) *Incompatibilidades*: impossibilidade de acumular cargos ou de repeti-los (proibida repetição para a censura e 10 anos de intervalo entre as duas eleições para as demais magistraturas. Depois, pela *lex Villia*, de 180 a.C., no período de crise da República, o prazo foi reduzido para 2 anos);

I/4.

Origem. Principado. Ligação com teoria das fontes (monismo) e circunscrição das fontes pelo príncipe. *Iurisprudentia*. Vinculação do decisor *in concreto*. *Consilium principis*.

I/5.

Senatusconsulta e seu valor jurídico. Natureza do Senado e suas várias fases e etapas até ao Principado. As *orationes* do Príncipe no Senado e o processo de paulatina degradação da criação de Direito pelo Senado, em particular da aprovação no Senado.

II

A fase de transição e os vários momentos revolucionários: *leges de provocatione*, *lex duodecim tabularum*, *tribuni militum*, *lex Canuleia*, os plebiscitos. *Leges Liciniae Sextiae*. As várias leis que sucessivamente permitem e impõem o acesso às magistraturas por plebeus.

III

Processo das *legis actiones*. Explicação do papel do pretor e do *index*. *Lex Aebutia* e o advento do processo formulário.